



Projeto de Lei Municipal nº. 07/2018

“Dispõem sobre a data oficial do aniversário da cidade de Tucumã e dá outras providências”

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido por esta Lei, como data oficial do aniversário da cidade de Tucumã, o dia 10 de maio de cada ano.

Art. 2º. O dia 10 de maio será inserido no calendário oficial de eventos do Município de Tucumã, através da Secretaria Municipal de Cultura, e será considerado **feriado municipal**.

Parágrafo Único. Na data prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias competentes, por iniciativa própria ou mediante parceria com a iniciativa privada, deverá promover ações e eventos que venham contemplar e comemorar o aniversário de Tucumã.

Art. 3º. Fica expressamente proibido, no dia 10 de maio de cada ano, o funcionamento de qualquer tipo de estabelecimento comercial, industrial, Escolas Públicas e Particulares, escritórios de todos os segmentos ou qualquer outro tipo de prestação de serviço; salvo os serviços essenciais de atendimento médico, como: Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, Pronto Atendimento Continuado – PAC I e II, SIATE e SAMÚ.

§ 1º. O não cumprimento por parte de qualquer estabelecimento previsto no caput deste artigo, acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, na primeira infração;

II – multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFM, na segunda infração;

as comarca



III – cassação do alvará de funcionamento na terceira infração.

§ 2º. As multas oriundas das infrações prevista neste artigo serão revertidas para custear despesas da festividade de comemoração do aniversário da cidade de Tucumã.

Art. 4º. Demais regras necessárias ao cumprimento do previsto nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal baixar mediante ato próprio, no prazo de sessenta dias da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias competentes, obrigado a prever no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, programa, ações e metas, bem como os recursos orçamentários necessários para atender as despesas com as comemorações do aniversário de Tucumã.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal
Tucumã, 04 de maio de 2.018.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Excelentíssima Senhora Vereadoras

Como sabemos, o Município de Tucumã foi criado pela Lei Estadual de nº 5.455, de 10 de maio de 1988, estatuída pela Assembléia Legislativa do Estado e sancionada pelo então Governador Hélio Gueiros.


Contudo, até o presente momento o Município não aprovou nenhuma lei que disponha sobre a data oficial do aniversário de emancipação de Tucumã.

Até o presente momento, o Município, na pessoa do Prefeito Municipal tem por hábito decretar ponto facultativo para comemorar o aniversário do Município, fato que trás dúvidas aos comerciantes e população sobre abrir ou deixar de abrir as portas de seus comércios.

Por esta razão, nada mais justo que definimos oficialmente o dia 10 de maio como data de aniversário da cidade, pois, estaremos prestando a devida e necessária homenagem ao nosso Município, bem como, atender os anseios do comercio local

Assim, ante o relevante motivo, solicitamos apreciação e aprovação deste projeto de lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que apresenta para o momento reitero votos de estima e consideração.


Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal